

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 890/2016 - Em 06 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público comum por ocasião da "Festa do Pescador", e dá outras providências.

SANDRO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o artigo 121 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica concedida, a título precário e gratuito, a Associação Recreativa Esportiva e Cultural dos Moradores do Porto Cubatão, registrada com o CNPJ (MF) nº 24.448.915/0001-22, a permissão para utilização de espaço público de uso comum, do imóvel localizado na Avenida Miguel de Araújo, s/n, no bairro do Porto Cubatão.
- **Art. 2º** A Permissionária utilizará o imóvel descrito no artigo 1º no período de 09 a 11 de setembro de 2016, para a realização do evento denominado "Festa do Pescador".
- **Art. 3º** O imóvel descrito no artigo 1º será entregue para uso da Permissionária totalmente livre de desembaraço de quaisquer ônus.

Art. 4º A Permissionária deverá:

- I durante o prazo de vigência da permissão, utilizar o local e os benefícios nele existentes ou que venham a ser acrescentados, única e exclusivamente para o fim constante no artigo 2º deste Decreto;
- \mathbf{II} não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias que não relacionadas ao objeto proposto, sem autorização expressa da Permitente;
- III responder, inclusive por terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização da área;
 - IV responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel;
- **V** responder pelas despesas decorrentes da utilização da área, necessárias para a realização do objeto proposto, responsabilizando-se também, se for o caso, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo "Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 890/2016)

- § 1º Os contatos com o Batalhão da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros deverão ser feitos diretamente pela Permissionária.
- § 2º Será de total responsabilidade da Permissionária a preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive no que se refere à área ajardinada, bem como o serviço de atendimento médico, e demais providências necessárias para estabelecer condições adequadas da ordem e integridade física dos participantes;
- **Art. 5º** A inobservância de quaisquer das exigências constantes do presente Decreto, implicará em impedimento do uso do espaço público compreendido no âmbito desta Prefeitura pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses.
- **Art.** 6º A Permissionária é responsável, única e exclusivamente, por toda e qualquer ação judicial, que por ventura venha a ser demandada em decorrência de danos causados ao público presente ou ao patrimônio particular do entorno do evento descrito no artigo 1º.
- **Art. 7º** A Municipalidade declara que se isenta, através deste instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo a autorizada providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.
 - **Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 06 de setembro 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

> SANDRO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA Prefeito Municipal